

ID: 671B2CDB84424



LEI MUNICIPAL Nº 296/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede reajuste de vencimentos aos servidores ocupantes dos cargos de professor e pedagogo em adequação ao Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008, da Medida Provisória nº 1334/2026 e art. 66 da Lei Municipal nº 201/2021, de 30/11/2021.

O Prefeito do Município de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no salário base do vencimento dos profissionais do magistério do Município de Brejo do Piauí no percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) em atenção ao novo piso salarial nacional.

§ 1º O reajuste foi implementado a partir da folha de pagamento do mês de Janeiro de 2026.

§ 2º O reajuste de que trata o caput do art. 1º foi concedido sobre o salário base do vencimento, mantida a proporcionalidade dos valores em relação às jornadas de 40 horas (quarenta) e 20(vinte) horas.

§ 4º - As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica (Fundeb).

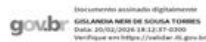
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, em 20 de fevereiro de 2026.

FABIANO FEITOSA
LIRA:50794752349

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000
E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81

ID: 89B05BE03ADE4



LEI MUNICIPAL Nº 297/2026, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Atividades Complementares na Rede Municipal de Ensino de Brejo do Piauí, a concessão de bolsa incentivo aos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atividades Complementares na Rede Municipal de Ensino de Brejo do Piauí, com o objetivo de expandir as oportunidades educacionais, melhorar a qualidade do ensino e a aprendizagem dos alunos.

Art. 2º. O programa visa o desenvolvimento de atividades complementares, como música, esporte, cultura e lazer, futebol, vôlei, capoeira, folclore, dança, artesanato, meio ambiente, saúde, rodas de leitura, atividades complementares de Língua Portuguesa e Matemática para recomposição da aprendizagem, incentivando o desenvolvimento intelectual, físico e social dos estudantes.

CAPÍTULO II Dos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores

Art. 3º. A execução do programa contará com a seleção de Mediadores de Aprendizagem e facilitadores será por meio de Processo Seletivo por análise de currículo e comprovada experiência para desenvolver as atividades complementares.

§ 1º O serviço prestado pelos Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores são de natureza voluntária, não gerando vínculo empregatício, nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias com o município.

§ 2º Para a participação no programa, os interessados devem cumprir critérios como ser voluntário, assinar termo de compromisso, ter disponibilidade de horas e ser aprovado no processo seletivo.

Art. 4º. Será concedida uma bolsa (ajuda de custo) mensal aos Mediadores de Aprendizagem, no valor de R\$ 387,50 (trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), por turma, para uma carga horária de 15 (quinze) horas semanais dedicadas às atividades. Cada mediador poderá trabalhar até com 04 (quatro) turmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000
E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81



Art. 5º - Será concedida uma bolsa (ajuda de custo) mensal aos facilitadores, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por turma, para uma carga horária de 13 (treze) horas semanais dedicadas às atividades. Cada facilitador poderá assumir até com 04 (quatro) turmas.

Art. 6º. O pagamento será efetuado por transferência bancária e a bolsa terá duração de acordo com o calendário escolar letivo, mediante termo de compromisso.

Art. 7º. Os mediadores de aprendizagem participaram dos planejamentos pedagógicos da Escola que estiver desenvolvendo as atividades.

CAPÍTULO III Das Disposições Finais

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias, através de recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias, incluindo abertura de créditos adicionais especiais, para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei.

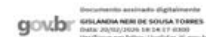
Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí-PI, em 20 de fevereiro de 2026.

FABIANO FEITOSA
LIRA:50794752349

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial.



GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
Brejo do Piauí/PI: Avenida José Gomes Chaves, 81, centro – CEP 64895-000
E-mail: pmbrejo13@gmail.com - CNPJ: 01.612.567/0001-81

ID: 9A5F991F5A2C4



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
SOCIAL - CMAS
MUNICÍPIO DE BREJO DO PIAUÍ-PI

RESOLUÇÃO CMAS Nº 002/2026.

APROVA A DESTINAÇÃO DOS SALDOS REPROGRAMADOS DO FMAS - EXERCÍCIO 2025, DOS BLOCOS DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS, DE GESTÃO DO SUAS E DA GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, TODOS ORIUNDOS DO FNAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 155-A/2017, alterada pela Lei nº 271/2024, Lei Federal nº 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, pelo Decreto nº 7.788, de 15 de agosto de 2012, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência Social, instituído pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 8.742/93 (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica/2012 (NOB/SUAS), que têm como diretrizes a descentralização político administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

- As Portarias Ministério da Cidadania nº 440, de 25 de agosto de 2005 e nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamentam os Pisos da Proteção Social Básica e Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica –(NOB/SUAS), sua composição e o cofinanciamento;

- A Portaria Ministério da Cidadania nº 351, de 21 de novembro 2006, que altera o art. 19 da Portaria Ministério da Cidadania nº 459/2005, no que tange a reprogramação dos saldos repassados pelo FNAS aos fundos municipais, existentes em 31 de dezembro de cada ano, dentro de cada nível de proteção, para o exercício seguinte;

- O documento denominado "Orientações referentes à aplicação e reprogramação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social", elaborado pelo Ministério da Cidadania/SNAS e Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social;

(Continua na página seguinte)